

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 6.956, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 7.301, de 4 de abril de 2024, estabelecendo os parâmetros de avaliação das metas tributárias institucionais e da concessão do bônus de eficiência aos Auditores Fiscais da Receita Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os parâmetros de avaliação das metas tributárias institucionais e da concessão do bônus de eficiência aos Auditores Fiscais da Receita Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 7.301, de 4 de abril de 2024, no âmbito da administração direta do Município de Pelotas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto serão considerados os tributos de competência municipal, compreendendo o Imposto Sobre Serviços – ISS, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Taxas, inscritos ou não em dívida ativa, bem como àqueles fiscalizados por meio de convênio com outros entes federativos, sendo neste caso o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, ou outros tributos que venham a sucedê-los.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF a elaboração do Plano Anual de Fiscalização – PAF, ou instrumento congênere, o qual será submetido à contribuição e homologação pelo Comitê Gestor das Metas Tributárias, instituído pela Lei Municipal n.º 7.301, de 4 de abril de 2024, considerando:

I – a meta quantitativa deverá possuir um indicador de desempenho e poderá ter uma ou mais ações a ela vinculadas, sendo estas últimas desdobradas em etapas;

II – a meta qualitativa deverá ser desdobrada em ações e estas em etapas, podendo possuir um indicador de desempenho a ela vinculado.

Art. 3º O Plano Anual de Fiscalização – PAF, ou instrumento congênere, subsidiará as atividades dos Auditores, e será alicerçado pelas seguintes diretrizes:

I – planejamento, monitoramento e controle;

II – equilíbrio fiscal e transparência;

III – incremento de receita;

IV – modernização e inovação;

V – estímulo à autorregulização e conformidade fiscal;

VI – redução de litigiosidade,

VII – incentivo à fiscalização e inspeção.

Parágrafo único. A implementação do Plano Anual de Fiscalização – PAF será acompanhada trimestralmente pelo Comitê Gestor e ajustada conforme necessário, para assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 4º As metas a serem alcançadas pelos Auditores serão baseadas, além do Plano Anual de Fiscalização – PAF, em indicadores, vinculados aos seguintes eixos:

I – conformidade da fiscalização;

II – eficiência na cobrança;

III – qualidade dos processos administrativos.

Art. 5º O desempenho coletivo dos Auditores será aferido com base no monitoramento e resultados das metas institucionais estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização – PAF, ou instrumento congênere e, de acordo com as atividades vinculadas à cada eixo disposto no artigo anterior, nos termos do Anexo deste Decreto.

§ 1º O acompanhamento do desempenho da categoria dar-se-á mediante boletim individual, a ser preenchido periodicamente, certificado pela chefia imediata ou superior, desde que ocupante do mesmo cargo do avaliado; caso haja impossibilidade, será certificado pelo Auditor Fiscal mais antigo na carreira, e entregue ao final de cada trimestre ao Comitê Gestor, o qual verificará o desenvolvimento das metas e atividades, intervindo em eventual inconformidade ou melhoria a ser constatada.

§ 2º No último trimestre de cada exercício caberá ao Comitê Gestor consolidar o desempenho coletivo, conforme dados apurados nos boletins individuais e, mediante informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, bem como pelas verificações periódicas com as chefias setoriais.

§ 3º O Comitê Gestor deverá elaborar parecer final, detalhando os resultados do Plano Anual de Fiscalização – PAF, do desempenho coletivo e exarando recomendações, o qual deverá obrigatoriamente acompanhar o processo administrativo de pagamento do bônus de eficiência, quando constatado incremento de receita ou na hipótese disposta no artigo 10, § 5º, III, da Lei Municipal n.º 7.301, de 4 de abril de 2024.

Art. 6º Para fins de avaliação em pagamento, a título de bônus de eficiência, será considerada a superação das metas financeiras, nos termos especialmente dos §§ 4º e 5º do artigo 10 da Lei Municipal n.º 7.301, de 4 de abril de 2024, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal que estejam no regular exercício do cargo.

§ 1º A fonte dos dados de arrecadação será o Resumo da Execução Orçamentária – REO do mês de dezembro, publicado no Diário Oficial do Município até o dia 31 de janeiro, conforme o artigo 106 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

§ 2º O Comitê Gestor deverá encaminhar ao setor da folha de pagamento, ou unidade equivalente, o processo administrativo devidamente instruído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do Resumo da Execução Orçamentária – REO, cabendo de imediato a implementação do bônus, de acordo com os prazos regulares de lançamento e elaboração da folha de pagamento de cada competência.

Art. 7º Cumprindo especialmente o disposto no § 5º do artigo 10 da Lei Municipal n.º 7.301, de 4 de abril de 2024, a fórmula de cálculo do bônus de eficiência corresponderá a $VIR = (RPEP - ((RPEA \times IEA) + RPEA)) \times LI$; $VIBA = (VIR \div TMC) \times TMI$; $VIBM = VIBA \div TMI$, considerando:

I – VIR = Valor do Incremento da Receita;

II – RPEP = Receita Própria do Exercício Posterior;

III – RPEA = Receita Própria do Exercício Anterior;

IV – IEA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Exercício Anterior;

V – LI = Limite de 5%;

VI – VIBA = Valor Individual do Bônus Anual;

VII – TMC = Total de Meses Coletivo;

VIII – TMI = Total de Meses Individual;

IX – VIBM = Valor Individual do Bônus Mensal.

Art. 8º Eventuais casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor, bem como aplica-se a revisão das avaliações individuais e coletivas, mediante solicitação fundamentada e formalizada ao referido órgão, em até 20 (vinte) dias da emissão de cada ato.

Art. 9º No primeiro exercício de recebimento do bônus de eficiência será considerado apenas os resultados das metas estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2024 e a aplicação do disposto nos artigos 6º e 7º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de dezembro de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

ANEXO DO DECRETO N.º 6.956, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

BOLETIM INDIVIDUAL – AVALIAÇÃO COLETIVA (DESEMPENHO E RESULTADOS)

Lei Municipal n.º 7.301, de 4 de abril de 2024

Categoria Funcional: Auditores Fiscais da Receita Municipal

I. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
Nome:	Matrícula:
Lotação: (secretaria e setor)	Admissão:

2. CICLO AVALIATIVO

De xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx

3. REGISTROS FUNCIONAIS

(informar se usufruiu de licença para trato de interesses particulares, licença para concorrer ou para o exercício de cargo eletivo, bem como os dias de faltas injustificadas)

4. INSTRUMENTO AVALIATIVO

Considere:

- Forma satisfatória: muito bom, sem necessidade de melhorias;
- Forma regular: atende às necessidades, porém precisa obter melhorias;
- Insuficiente: não atende às necessidades;

• Não se aplica: em razão do setor de lotação e rotinas de atuação.

4.1 EIXO I – CONFORMIDADE DA FISCALIZAÇÃO (verificar qualidade, eficiência, iniciativa, aprimoramento, tempestividade, precisão técnica).

	Atende de forma satisfatória	Atende de forma regular	Insuficiente	Não se aplica
Auditoria, Controle Preventivo, Correição				
Fiscalização e/ou inspeção				
Autorregularização				
Autos de infração e/ou de lançamento				
Intimações e Notificações				

Considerações: (exemplifique demonstrando, de forma quantitativa e qualitativa, o grau de avaliação e faça as recomendações adequadas).

4.2 EIXO II – EFICIÊNCIA NA COBRANÇA (verificar qualidade, eficiência, iniciativa, aprimoramento, tempestividade, precisão técnica).

	Atende de forma satisfatória	Atende de forma regular	Insuficiente	Não se aplica
Atualização de cadastro				
Auditoria e/ou avaliação de certidões de dívida ativa ou				
Notificação de débitos				
Inscrição em cadastros de órgãos de proteção de crédito				

Considerações:(exemplifique demonstrando, de forma quantitativa e qualitativa, o grau de avaliação e faça as recomendações adequadas).

4.3 EIXO III – QUALIDADE DOS PROCESSOS (verificar qualidade, eficiência, iniciativa, aprimoramento, tempestividade, precisão técnica).

	Atende de forma satisfatória	Atende de forma regular	Insuficiente
Impugnações e pareceres técnicos			
Plantão fiscal			
Outros processos administrativos			

Considerações: (exemplifique demonstrando, de forma quantitativa e qualitativa, o grau de avaliação e faça as recomendações adequadas).

PARA FINS DE REGISTRO – FORMAÇÃO CONTINUADA (correlatas ao cargo – ou ao requisito de escolaridade – ou à gestão pública; anexar comprovação).

	Sim	Não	Carga Horária	Tipo	Data	Tema
Participação em eventos						
Instrutor ou palestrante						
Publicações						
Nova Formação Acadêmica						

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO (ou instrumento congêneres).

	Atua diretamente	Atua indiretamente	Não se aplica
Negativação de débitos da dívida corrente mobiliária			
Integração dos sistemas Edificapel e fiscalização de construção civil			
Aplicação de multas por não adesão ao DTE – Domicílio Tributário Eletrônico e encerramento de ofício			
Integração dos sistemas de emissão de notas fiscais de serviços municipal e nacional			
Regularização de profissionais liberais e autônomos			
Desenquadramento do Simples Nacional			
Intensificação nas análises de GIAS			
Melhoria na pontuação do PIT			
Intensificação de CVI			
Lançamentos de ofício IPTU			
Adequação da alíquota de IPTU conforme nova legislação			

* *ilustrativo, visto que as metas e indicadores deverão ser inseridos a cada exercício, conforme PAF homologado e vigente.*

6. CERTIFICADO PELA CHEFIA IMEDIATA

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Função:

Data:

Assinaturas:

7. MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO

sem ressalvas

com ressalvas

Comente:

Data:

Assinaturas:

8. MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DAS METAS TRIBUTÁRIAS

Data:

Assinaturas:

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:467801A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/12/2024. Edição 3964
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>